

Solicitação nº 007703/2019 - GAB DES STENIO NEIVA COELHO / Recife - Referente Diárias em favor de STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO ; DESEMBARGADOR ; Brasília DF; Representar o TJPE; De 25/09/2019 a 27/09/2019; "Autorizo".

Solicitação nº 007879/2019 - V EXEC FISC MUNIC CAPITAL / Recife - Referente Diárias em favor de CARLA CIBELE AMARAL CORDEIRO ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Curitiba; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 18/09/2019 a 21/09/2019; "Autorizo".

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 20/09/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00021678-97.2019.8.17.8017

PE INTEGRADO 0178.2019.CPL.IN.0034.TJPE.FERM-PJ

INEXIGIBILIDADE Nº 34/2019 – CPL

LICON Nº 127/2019

Considerando as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

Considerando que o curso solicitado pela Escola Judicial está vinculado aos segmentos de interesse deste Tribunal;

Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 48/2019 - CPL e, o Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação do Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco - IAUPE – CNPJ Nº 03.507.661/0001-04, objetivando a participação no CURSO DE EXTENSÃO EM CIÊNCIA DE DADOS E ANALYTICS, contemplando 03 turmas com até 20 participantes, com previsão de realização de setembro a novembro de 2019, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme Autorização e Dotação Orçamentária e Programação Financeira acostada aos autos.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 20/09/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00007790-74.2019.8.17.8017 –